



PROCESSO	195.816-0/2025
INTERESSADA	ONDINA ROCHA DA CRUZ
PROCEDÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **julgamento em bloco.**

6. Compulsando os autos, constato que a Requerente preencheu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, correspondentes a última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e com direito a paridade.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 1.212/2025, subscrito pelo Procurador de Conta Getúlio Velasco Moreira Filho e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **REGISTRAR** a Portaria nº 18/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.607, em 05/11/2024, que dispõe sobre a **concessão de aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, correspondentes a última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e com direito a paridade, em que figura como interessada a senhora **ONDINA ROCHA DA CRUZ**, CPF nº 368.982.281-53, servidora efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Classe “E-1-60”, Nível “32-31”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Araguaia/MT, com fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 82-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 468/2004, com alterações dada pela Lei Municipal nº 557/2007, Lei Complementar nº 86/2014, Lei Complementar nº 150/2024, conforme consta no processo nº 2024.04.00009P, do IPASFA.

8. **É o voto.**

Cuiabá, 13 de maio de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

